



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 21/PRE/2020

= Óbidos + Próximo – Apoio Alimentar =

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

- a. O **Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março que decretou o estado de emergência**, com fundamento na verificação de um situação de calamidade pública, em conjugação com a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março de 2020, incluindo a ratificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nomeadamente:
 - I. Pela especificidade atípica do **Estado de Emergência Nacional** que vivemos, obrigando a tomar medidas extraordinárias para apoiar a famílias e cidadãos de forma direta e eficaz, preservando a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, direito à salvaguarda da saúde e segurança social, e dos demais direitos liberdade e garantias plasmados da Constituição da República Portuguesa;
 - II. o regime excecional de contratação pública e realização de despesa, que resulta do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - III. à nova orgânica de funcionamento dos órgãos do poder local, face às regras de dever geral de recolhimento domiciliário e à promoção do teletrabalho, em conjugação com a competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permitindo ao Presidente da Câmara praticar atos que sejam da competência desta em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência;
- b. A especificação das **medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos**, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientação, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19;
- c. O Despacho n.º 16-A/PRE/2020, proferido a 13 de março de 2020, de ativação do Plano Municipal de Emergência Proteção Civil;
- d. O Despacho n.º 17/PRE/2020, proferido no passado dia 13 de março de 2020, que declarou situação de Alerta Municipal;
- e. A competência do Presidente da Câmara Municipal prevista no artigo 35.º, da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, de no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.
- f. Que os **municípios têm atribuições no domínio da Ação Social**, estatuído no artigo 23.º n.º 2, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Gabinete da Presidência

- g. Que compete à câmara municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” em conformidade com o previsto na alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h. Que, de entre os órgãos municipais, compete à câmara municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares (...)” – conforme artigo 33.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro.
- i. A necessidade de reagir implementando medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar grau crescente de perda de rendimentos dos agregados familiares no cumprimento das medidas do “confinamento obrigatório”, “dever especial de proteção” e “dever geral de recolhimento domiciliário”;
- j. Que no concelho existem famílias que, face à causa/efeito da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SAR-Cov-2 agente causador da doença COVID-19, se debatem com **problemas de carência económica, motivada essencialmente pela ausência de rendimentos, trabalho e/ou desemprego.**
- k. **A prontidão na resposta dos atores locais à necessidade de criar mecanismos de ajuda comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo;**
- l. A competências prevista no n.º 1 do artigo 13.º e artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de março, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 e 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma e com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Determino:

Com o objetivo de atuar a favor dos mais vulneráveis, atenuar a pobreza e a exclusão social dos nossos municípios face às atuais circunstâncias, é criado o **Programa Óbidos + Próximo – Apoio Alimentar, tendo em vista a atribuição de apoios às famílias carenciadas do concelho de Óbidos**, para o que se definem as condições, áreas de atribuição e procedimento, incluindo as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura, tendo por base o princípio do desenvolvimento de medidas territorializadas, através da criação de dinâmicas de potenciação dos recursos e competências locais, nas seguintes condições:

A - FINS:

- aquisição exclusiva de Bens, mediante a emissão de um “Vale” para compras em estabelecimentos comerciais previamente selecionados e sediados no concelho;
- inclui bens alimentares e não alimentares;



Gabinete da Presidência

- apoio em “espécie” a famílias que se encontrem em situação de carência.

B - BENEFICIÁRIOS:

Podem candidatar-se a este apoio todos os agregados familiares ou pessoas singulares, residentes no concelho de Óbidos, com idade superior ou igual a 18 anos, ou inferior, desde que se encontrem em situação de autonomia económica, e que apresentem rendimento *per capita* inferior ao estabelecido pelo valor do IAS.

C - ELEGIBILIDADE E DECISAO DA CANDIDATURA

1 - A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao serviço de Coesão Social, em parceria com os Serviços Educação, Desenvolvimento Comunitário, Desporto, Saúde e Bem-Estar do Município de Óbidos, que analisa e elabora informação técnica sobre a candidatura, nomeadamente sobre as condições do agregado familiar, e propõe o apoio a conceder, submetendo a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.

2 – O despacho do Presidente da Câmara será objeto de ratificação na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal, que se realize ao abrigo do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A /2020, de 19 de março de 2020.

D - INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. A candidatura será submetida através da inscrição no portal do Município, disponível em – www.cm-obidos.pt, indicando para o efeito:
 - a. dados pessoais e composição do agregado familiar;
 - b. discriminar a situação económica a que se encontra (incluindo rendimentos auferidos pelo agregado familiar nos últimos três meses);
 - c. motivo da insuficiência económica gerada pela situação atual vivida no território nacional.
2. Caso o requerente não disponha de meios eletrónicos, poderá solicitar apoio ao serviço de Coesão Social através do número de telemóvel n.º 939430738 ou do e-mail: atendimento@cm-obidos.pt
3. **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:**
 - a) Documento de identificação;
 - b) Comprovativo de Morada;
 - c) Últimos 3 recibos de vencimento (se aplicável)
 - d) Comprovativo da pensão auferida (se aplicável)
 - e) Declaração do Centro de Emprego (em caso de desempregado);
 - f) Composição do Agregado Familiar;
 - g) Declaração de IRS (se aplicável)
4. O requerente assume sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e que a mesma se destina ao mesmo fim objeto do presente apoio e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;



Gabinete da Presidência

E - NATUREZA DO APOIO

1. O **Vale Óbidos + Próximo - Apoio Alimentar**, será atribuído mensalmente, com a seguinte capitação:
 - a. 80€ (oitenta euros) por adulto/adolescente com idade igual ou superior a 13 anos;
 - b. 50€ (cinquenta euros) por criança (até 12 anos inclusivé),
2. Este vale é válido nas seguintes superfícies comerciais:
 - a. Intermarché de Óbidos
 - b. Pingo Doce de Óbidos
 - c. Continente Bom Dia de Óbidos
3. O apoio concedido através de VALE não implica a entrega de valores monetários diretos aos beneficiários do apoio,

F. VALIDADE DO APOIO

- 1 - Após a tomada de decisão, o apoio é valido para um período máximo de 3 (três) meses, podendo o mesmo ser renovado, por igual período, mediante pedido expreso do beneficiário e consequente reavaliação das condições de acesso.
- 2 - Excecionalmente, por motivos de condições de salvaguarda da dignidade da pessoa poderá ainda ser atribuído novo apoio, decorridos 30 dias após a renovação. Compete ao Serviço de Coesão Social do Município fundamentar tal necessidade.

G. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIARIO

1. Gerir o apoio atribuído através do VALE Óbidos + Próximo - Apoio Alimentar por forma a garantir o cumprimento das necessidades básicas do agregado familiar;
2. Manter os documentos (recibos de compra) pelo prazo de 12 (doze) meses, e disponibilizar, sempre que solicitado, aos serviços do Município de Óbidos;
3. Aplicar o VALE apenas aos fins a que se destina.

H. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

1. Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos, o serviço de Coesão Social deverá proceder ao acompanhamento de cada processo deferido. Este serviço instrutor, a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder às ações de fiscalização do apoio concedido;
2. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a utilização do VALE, pode mediante decisão fundamentada do autor do despacho de deferimento, ser decidida a cessação do apoio municipal e, também, a devolução ao Município das verbas já recebidas;
3. No caso de não utilização dos apoios concedidos pela autarquia, poderá ser solicitada a devolução do VALE.
4. A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final caso ainda não tenha sido atribuído o apoio, e em caso de atribuição o impedimento de



Gabinete da Presidência

acesso a candidaturas futuras, e a consequente devolução do apoios concedidos, com taxa de juros legal aplicável às autarquias, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente da prática de tais atos.

I. DÚVIDAS E OMISSÕES

1. As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente despacho, e na atribuição do apoio serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, com prévia informação técnica dos serviços mediante a legislação em vigor aplicável.
2. As condições não previstas no presente despacho serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, mediante informação dos serviços, segundo a legislação em vigor aplicável, e na falta de norma aplicar-se-á a norma aplicável aos casos análogos.

J. ENTRADA EM VIGOR E PUBLICITAÇÃO

1. O Vale Óbidos + Próximo | Apoio à Alimentação entra em vigor na presente data.
2. O presente despacho será objetivo de publicitação mediante o recurso a Edital, afixado nos locais de estilo e meios eletrónicos (site e redes sociais do município).

Óbidos, 26 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. Humberto da Silva Marques